



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.173, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas, para dispor sobre a proibição de abandono de animais em vias públicas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas, para dispor sobre a proibição de abandono de animais em vias públicas.

Art. 2º O Art. 222 da Lei nº 9.166 de 2016 passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“

Art. 222.....

.....

XI – abandonar animais de qualquer espécie, domésticos ou domesticados, em vias e logradouros públicos.

.....”. (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei n. 9.166 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO ÚNICO		
VALORES DE MULTAS – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS		
.....		
TÍTULO VI – DO SOSSEGO PÚBLICO, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
.....		
Capítulo II – Do Trânsito Público	220 a 224	250 a 5000

.....”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de outubro de 2026.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 2046, de 15/10/2026.